



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.263, DE 2020

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos profissionais do transporte escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3936/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos profissionais do transporte escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos profissionais do transporte escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica concedido Auxílio Financeiro Emergencial aos proprietários de veículos escolares e de turismo, motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte escolar auxiliar e monitores do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas e por consequência a prestação deste serviço.

§ 1º O auxílio será concedido em três parcelas de R\$ 600 (seiscentos reais), podendo ser estendido a critério do Poder Executivo.

§ 2º É proibido o acúmulo do Auxílio Financeiro Emergencial que trata esta lei com qualquer outro pago pela União.

Art. 3º Terão direito ao auxílio emergencial previsto nesta lei todos os trabalhadores regularmente inscritos e cadastrados nos órgãos reguladores responsáveis.

Parágrafo único. Os critérios necessários para a concessão do auxílio serão adotados pelo Poder Executivo, que deverá garantir o recebimento do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefício de maneira célere pelos beneficiários abrangidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço da pandemia do Coronavírus é problema grave que tem amedrontado a população mundial com seus crescentes números de infectados e aumento na taxa de óbitos.

A proposta em apreço tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro aos profissionais do transporte escolar e de turismo, enquanto perdurarem os efeitos da emergência de saúde pública reconhecida pelo poder público. Tal medida se faz necessária para minimizar as perdas financeiras desses profissionais que, em sua maioria, trabalham de forma autônoma.

A propagação da COVID-19 vem causando grande impacto e afetando a vida dos brasileiros. Uma das consequências foi a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas públicas e privadas. Muitos permissionários do transporte escolar não estão recebendo salário e já enfrentam dificuldades financeiras. Assim, esse aporte financeiro poderá contribuir com essa classe de trabalhadores, que encontra-se impossibilitada de exercer sua atividade profissional.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, submeto à aprovação dos pares esta proposta, que visa minimizar o impacto financeiro dessa pandemia no bolso desses profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Aureo Ribeiro

Solidariedade/RJ